ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
29 JUL. 2005
PROTOCOLO
Nº 1595/6

P.L. 33/2005-E
Recebido em 29JUL2005
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA NUNICIPAL
05 -09- 2005
APROVADO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1476/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A contar de 1º de setembro de 2005, passa a ser a seguinte a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.476/2003, de 08 de abril de 2003:

" Art. 4º - O serviço de atendimento aos demais membros da comunidade caracterizar-se-á como prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser formalizada mediante assinatura de termo de adesão, no qual deverá constar o objeto da prestação e as condições de seu exercício. Para a Câmara Municipal, ASERMA e SIPROMA, não se aplica o presente artigo."

"Art. 5º - Os serviços de telefonia utilizados pelos membros da comunidade, incluídos os que mantiverem a posse e guarda do aparelho, serão pagos, mensalmente pelo usuário na Tesouraria do Município, conforme data fixada na fatura emitida pela Concessionária.

§ 1º– O pagamento dos serviços de telefonia disponibilizados para a Câmara Municipal, ASERMA e SIPROMA serão de sua inteira responsabilidade.

§ 2º- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias serão cobrados os acréscimos legais previstos na Lei n.º 1.014/1995, definidos pelo art.4º da Lei nº 1361/2001."

Art. 2º - Passados 60 (sessenta dias) sem que o detentor do aparelho liquide o débito, o telefone será recolhido pelo Município, que o disponibilizará a nova comunidade previamente habilitada.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2005, 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.476/2003 e dá outras providências.

O parágrafo único, do art.4º, revogado, determinava que membros da comunidade, permissionados de uso de aparelho celular, que prestassem serviço voluntário de atendimento àqueles que necessitassem de serviços de telefonia, fariam jus à ajuda de custo, correspondente ao valor de até 02 (duas) passagens mensais, ida-e-volta da localidade até a sede do Município.

Com o aumento do número de aparelhos disponibilizados às comunidades, ficou prejudicado o serviço comunitário daqueles poucos beneficiados com a posse do aparelho.

Também verificou-se "abuso" no recebimento do benefício previsto naquele dispositivo legal, com a apresentação de recibos de passagem de ônibus de empresas que não fazem a linha em sua localidade.

Objetivando estancar desperdícios de gastos públicos desnecessários, a atual administração está orientada a executar ações por meio de processo de planejamento de controle.

Por esta razão, estamos enviando o Projeto em pauta para a análise dos Senhores Vereadores, que saberão compreender, que de pequenas ações como esta estaremos também contribuindo e normatizando o setor, buscando melhor equilíbrio financeiro do Município.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal